



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03395/06

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE CONTRATO E QUATRO TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ENVIO DOS AUTOS À DICOP.

QUINTO AO NONO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 06/2006 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DA OBRA - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.075 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** QUINTO AO NONO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 77/2006
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: **06/2006**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**
 - 2.03. Objetivo: **Construção de 322 unidades habitacionais no loteamento Catingueira, no município de Campina Grande/Pb**
 - 2.04. Contrato nº: **77/2006**
 - 2.05. Contratado: **Construtora Agra Ltda**
 - 2.06. Valor (R\$): **4.719.245,13 (até o 4º Termo Aditivo)**
 - 2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Quinto	Aumento do valor contratado de R\$ 4.719.245,13 para R\$ 4.900.372,29
Sexto	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 06/07/2009)
Sétimo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 120 dias (até 06/11/2009)
Oitavo	Prorrogação do prazo contratual do por mais 12 meses (até 07/11/2010)
Nono	Prorrogação do prazo contratual do por mais 180 dias (até 07/05/2011)

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade dos termos aditivos nº 5, 6, 7, 8 e 9 ao Contrato 77/2006 decorrente da Concorrência 06/2006 (fls. 646/647). Quanto à análise da execução da obra, o DECOP/DICOP considerou os gastos compatíveis, após análise de defesa¹, com os valores praticados no mercado (fls. 356/357, 631/632 e 648/649).
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério

¹ A Auditoria havia constatado discrepância de informações quanto aos pagamentos e medições realizadas, solicitando o envio da documentação pertinente (fls. 356/357).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03395/06

2/2

Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 5, 6, 7, 8 e 9 ao Contrato nº 77/2006 decorrente da Concorrência 06/2006, bem como os gastos realizados com a execução da obra, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB